

**Prefeitura Municipal de Antonio João**

**LEI Nº 49, DE 04 DE AGOSTO DE 1.970**

"Cria o Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

GENÉSIO FLÔRES VIEIRA, Prefeito do Município de Antônio João, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, em sessão de 03 de agosto de 1.970, Aprovou e eu Proûulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, que funcionará sob a supervisão do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Compete ao SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, alé de outras atribuições especificadas em regulamento:

I - desenvolver e proporcionar a assistência social aos pobres;

II - prestar assistência médico-cirúrgica de urgência e pronto socôro;

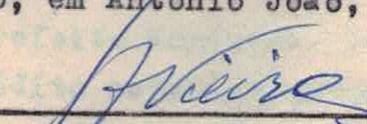
III - recolher enfêrmos aos hospitais, casas de saúde, maternidade e demais estabelecimentos de assistência.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com o Governo do Estado, Universidade e qualquer de suas faculdades, Ministério da Saúde e com instituições beneficentes, para obtenção dos meios necessários à manutenção do SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal solicitará à Câmara Municipal de Vereadores o crédito especial necessário à instalação e funcionamento, bem como proporá o quadro de pessoal necessário à administração do SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Antônio João, 04 de agosto de 1.970.

  
Genésio Flores Vieira - Prefeito Municipal.

**VISTO**  
  
Secretário da Câmara Municipal de  
Antonio João - MT.